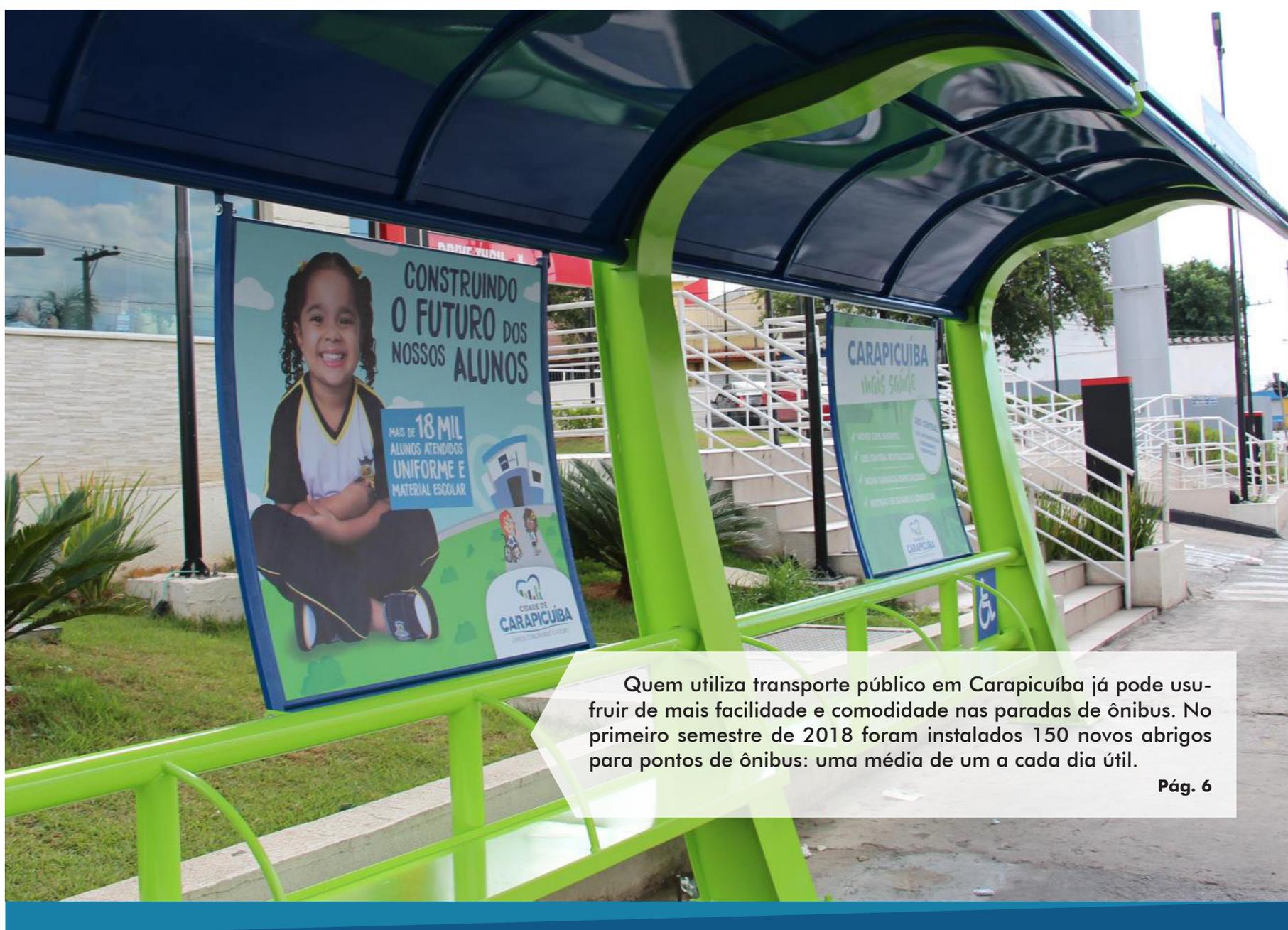




# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 45 - Ano 1 - Quarta-feira, 8 de agosto de 2018

## Prefeitura instala 150 pontos de ônibus em seis meses



Quem utiliza transporte público em Carapicuíba já pode usufruir de mais facilidade e comodidade nas paradas de ônibus. No primeiro semestre de 2018 foram instalados 150 novos abrigos para pontos de ônibus: uma média de um a cada dia útil.

# ACONTECE NA CIDADE



## Lixo eletrônico

A Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade oferece mais um serviço à população. Agora quem tiver em casa aparelhos eletrônicos fora de uso como televisor, monitor, celular e impressora pode descartá-los no Armazém da Natureza, na Marginal do Ribeirão, 3900 - Jd. Gopiúva, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. Esse tipo de material não pode ser jogado no lixo comum!

## Recapeamento

Com o maior programa de recapeamento da nossa cidade, a Prefeitura proporciona melhorias no trânsito. Os serviços acontecem durante a noite, período com menos movimento, e incluem fresagem (retirada do asfalto antigo) e colocação da massa asfáltica nova. Serão recapeadas mais de 70 ruas com recursos do Governo do Estado e emendas parlamentares.



## REFORMA UBS NOVO HORIZONTE

SECRETARIA  
DE SAÚDE

## Saúde

A administração municipal está reformando e ampliando a UBS Novo Horizonte. O atendimento está sendo realizado temporariamente na Policlínica – Rua Itajubá, s/n – Parque Santa Tereza. É a Prefeitura de Carapicuíba trabalhando por uma saúde melhor!

Para mais informações ligue: 4164-5424.



## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmar Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Sandra Piccino | **Jornalista Responsável:** Michelle Ferrarez - MTB:065553/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



# Atos Oficiais

## DECRETO Nº 4.832, DE 16 DE JULHO DE 2018

*“Dispõe sobre a constituição do Bolsão Residencial de interesse e responsabilidade da Associação de Moradores da Estrada Tambaú”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar bolsões residenciais no Município por meio de Decreto; e

**Considerando** o requerimento da citada Associação, e as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria do Município, encartadas nos autos do processo administrativo nº 34.732/17;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a constituição do Bolsão Residencial, de interesse e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ESTRADA TAMBAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.712.629/0001-25, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995.

Art. 2º O Bolsão Residencial ora constituído, localizado no bairro Chácara do Refúgio, neste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

*“O bolsão inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Estrada do Tambaú, início da confluência com a Estrada da Aldeinha, divisa com o lote 232, da quadra GLEBA G.XI, de onde segue em linha reta cruzando a Estrada do Tambaú até encontrar o ponto B; deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada do Tambaú, lado esquerdo, até encontrar o ponto C localizado na divisa entre os lotes 7 e 233, da quadra G.X; deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o fundo dos lotes 6 e 7, quadra G.X, até encontrar o ponto D; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto F; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto G; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto H, confrontando nestes quatro últimos segmentos com o lote 242, quadra G.X; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto I; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto J, confrontando nestes dois últimos segmentos com o lote 241, quadra G.X; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto K localizado no alinhamento predial da Estrada do Tambaú, confrontando com o lote 240 quadra G.X; deflete à esquerda e segue em linha reta cruzando a Estrada do Tambaú até encontrar o ponto L; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto M; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto N, confrontando nestes dois últimos segmentos com o lote 15, quadra G.IX; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto O; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto P, confrontando nestes dois últimos segmentos com o lote 14, quadra G.IX; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto Q confrontando com os fundos do lote 11 e parte do lote 10, quadra G.IX; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto R localizado no alinhamento predial Da Estrada da Terra Roxa, confrontando com o lote 18, quadra G.IX; deflete à direita e segue em linha reta cruzando a Estrada Terra Roxa até encontrar o ponto S; deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada Roxa até encontrar o ponto T; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto U confrontando com o lote 223, quadra G.XI; deflete à direita e segue em linha sinuosa pelo córrego existente até encontrar o ponto V, confrontando com os lotes 218,217,216,215,214,213,212 e 211, quadra G.XI; deflete à direita em linha sinuosa pelo córrego existente até encontrar o ponto W, localizado no final do balão de retorno da Rua Tapiratiba, confrontando com a propriedade de Eulalia Brito; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto X; deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto Y; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto Z; sendo até aqui pelo alinhamento da Rua Tapiratiba; deflete à esquerda e segue em linha reta pela confluência da Rua Tapiratiba com a Estrada do Tambaú até encontrar o ponto A1; deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Estrada Tambaú até encontrar o ponto A, origem desta descrição.”*

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tratam do citado Bolsão, bem como os pareceres jurídicos favoráveis da Procuradoria do Município, fazem parte integrante do processo administrativo nº 34.732/17.

Art. 3º A Associação responsável pelo Bolsão fica obrigada a atender todas as condições e exigências previamente estabelecidas pelos órgãos competentes do Município, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável, sob pena de revogação do presente ato.

Parágrafo único. Caso seja instalada portaria, guarita, cancela ou qualquer tipo de controle de acesso ao Bolsão, fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo controle e fiscalização do Bolsão ora instituído.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de julho de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicui.ba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

## DECRETO Nº 4.835, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

*“Regulamenta a Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, criada pela Lei nº 3.501, de 26 de fevereiro de 2018, e dá outras providências”*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.501, de 26 de fevereiro de 2018, que instituiu a Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no parágrafo 20 do artigo 100 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016;

**Considerando** a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, instituída pela Lei nº 3.501, de 26 de fevereiro de 2018;

### DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 3º da Lei nº 3.501, de 26 de fevereiro de 2018, a Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios será composta pelos seguintes membros:

I - Abelardo Pires da Silva, Contador, matrícula nº 45384, representante da Secretaria da Fazenda (TITULAR);

II - Washington Luiz Cavallari Júnior, Diretor, matrícula nº 45319, representante da Secretaria da Fazenda (SUPLENTE);

III - Alan Duarte Ferreira, Chefe de Gabinete, matrícula nº 47770, representante da Secretaria da Fazenda (TITULAR);

IV - Katuscia Moreira Coutinho Soares, Oficial Administrativo, matrícula nº 40425, representante da Secretaria da Fazenda (SUPLENTE);

V - Roberto Pereira de Araújo, Diretor, matrícula nº 48455, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos (TITULAR);

VI - Elaine Príncipe da Silva, Chefe de Gabinete, matrícula nº 48086, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SUPLENTE).

§1º A Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios será presidida pelo servidor Abelardo Pires da Silva, e a relatoria das sessões ficará a cargo de quem o Presidente designar entre os membros da Câmara.

§2º No impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida pelo membro titular ou suplente designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º São atribuições da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios:

I - elaborar e providenciar a publicação de editais prevendo e programando as datas de sessões de conciliação;

II - realizar as sessões de conciliação em local público ou ambiente virtual de livre acesso, e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital;

III - analisar as propostas de habilitação protocolizadas perante o Município, e elaborar a lista de habilitação e classificação dos credores, conforme critérios estipulados no edital;

IV - inabilitar as propostas, revogar a habilitação, deferir ou indeferir o processamento dos pedidos, homologar, recusar ou tornar sem efeito o acordo em caso de constatação de irregularidades relativas à ilegitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito;

V - providenciar a publicação do resultado das sessões e da lista de credores, com a ordem de classificação, eventuais critérios de desempate e menção das propostas inabilitadas, no Diário Oficial do Município;

VI - decidir as impugnações ou reclamações à recusa de habilitação ou indeferimento de processamento ou recusa da proposta, nos termos do edital e da legislação aplicável;

VII - encaminhar as propostas de acordos firmados para chancela do Secretário de Assuntos Jurídicos e do Secretário da Fazenda;

VIII - deliberar e decidir sobre casos omissos não previstos no edital, podendo recorrer aos órgãos competentes da Administração Municipal para orientação e colheita de subsídios técnicos visando amparar suas decisões;

IX - adotar as demais providências voltadas à realização regular dos acordos diretos;

X - encaminhar a lista de propostas habilitadas, com ordem de classificação, à Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - DEPRE, e demais Tribunais competentes, que promoverá a conferência, atualizando o valor e autorizando o pagamento dos precatórios ou créditos individualizados.

Art. 3º O quórum mínimo para a instalação das sessões da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, e para deliberação acerca das propostas de acordo será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, ou de eventual suplência que venha substituir membro titular.

Art. 4º O edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais abrangidos pelo referido regulamento, contando com adequada divulgação, a ser feita no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão de conciliação.

Parágrafo único. O Edital disciplinará, ao menos:

I - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

II - os requisitos, os procedimentos e o prazo para apresentação das propostas dos credores de precatórios e para os atos inerentes à habilitação;

III - o deságio a ser aplicado nos acordos, obedecendo ao limite constitucional de redução de até 40% (quarenta por cento) no valor do precatório;

# Atos Oficiais

IV - os prazos para impugnação, apresentação de recursos em face das decisões de inabilitação ou negativa de processamento das propostas de acordos apresentadas e os prazos para recurso em face da lista de habilitados, inabilitados e respectiva ordem de classificação dos credores.

Art. 5º A habilitação deverá ser feita por advogado devidamente constituído nos autos do processo de precatório, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes, através de petição protocolada, indicando obrigatoriamente a proposta de deságio do valor da dívida.

§1º O pedido de habilitação indicará o número da ordem cronológica do precatório, bem como, em se tratando de certame contemplando credores individuais, o nome, qualificação e número do CPF dos titulares dos respectivos créditos.

§2º Poderão celebrar acordo, desde que devidamente representados por advogado, munido de procuração com poderes específicos para celebração de acordo e atos a ele inerentes, não apenas o credor originário, como também os cessionários, mediante cessão por escritura pública, assim como os respectivos sucessores *causa mortis*, nos termos e condições especificadas no edital.

§3º A habilitação dos sucessores *causa mortis* ou a cessão de seus direitos a terceiros para fins deste Decreto, poderá ser realizada diretamente junto à Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, devendo ser comunicada ao Juízo de origem.

Art. 6º Para fins de homologação da Conciliação e da Compensação, e disponibilização dos pagamentos dos acordos deferidos, em conformidade com o saldo disponível em conta gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os credores serão classificados de acordo com a ordem cronológica do precatório.

Art. 7º Caso o valor dos acordos supere os recursos depositados, os respectivos pagamentos poderão ser feitos com os valores dos depósitos mensais sucessivos na conta destinada ao pagamento de acordos, administrada pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - DEPRE.

Art. 8º Os acordos feitos por precatório ou individualmente não poderão gerar quitação parcial, exceto nas hipóteses do §3º do artigo 7º da Lei nº 3.501, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 9º É vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou administrativa, ressalvada a possibilidade de desistência ou renúncia expressa homologada pelo juízo ou pela autoridade administrativa competente.

Art. 10. Os acordos diretos não impedem que o Município, por meio dos órgãos competentes, proceda à conferência jurídica e contábil dos precatórios, com o fim de resguardar os interesses do erário.

Art. 11. Sempre que receber as propostas de acordo, a Câmara de Conciliação deverá verificar se os credores possuem débitos com o Município, podendo neste caso efetivar a compensação dos valores existentes, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 94/16.

Art. 12. Vencido o procedimento previsto deste Decreto, a relação das propostas, com posterior ciência aos setores competentes do Município será encaminhada à Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - DEPRE, para que seja requerido no processo judicial correspondente ao precatório objeto do acordo, a homologação judicial do ajuste e extinção do feito pelo pagamento, tão logo seja efetivado levantamento dos valores pelo credor.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 1º de agosto de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

## DECRETO Nº 4.836, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**“Declara situação anormal, que poderá ser provocada por desastres e caracterizar situação de emergência em razão das chuvas previstas para os próximos meses no Município de Carapicuíba, e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a manifestação oriunda da Defesa Civil Municipal, datada de 02 de julho de 2018, juntada aos autos do processo administrativo nº 28.630/18, *“informando o grande acúmulo de entulhos no córrego da localidade, constatamos que o trecho próximo à Av. Vitério*

*Fornazzaro, encontra-se assoreado”* e afirmando que *“em dias de chuvas fortes, ocorre transbordo do córrego, dificultando a passagem de pedestres e veículos, gerando perigo de vida a quem transita pelo local, havendo a necessidade de realização de limpeza emergencial”*;

**Considerando** o teor do Ofício nº 2.454/SEMO/2018, de 03 de agosto de 2018, também juntado ao processo nº 28.630/18, no qual a Secretaria de Obras e Serviços informa que *“se faz necessária a emergência no desassoreamento desses córregos”* e que *“em razão das chuvas previstas para os próximos meses, muitas áreas do Município podem ser afetadas com enchentes e alagamentos de grandes proporções, em especial provocando o assoreamento do Rio Cotia”*, colocando em risco as moradias lindeiras;

**Considerando** a previsão de fortes chuvas para os próximos meses, em índices pluviométricos que podem superar a média esperada para o período;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal, que poderá ser provocada por desastres e caracterizar situação de emergência em razão das chuvas previstas para os próximos meses (código 1.3.2.1.4. - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRAD-DE), que poderão ocasionar inundações, alagamentos, deslizamentos, além do assoreamento já existente no Rio Cotia, no trecho onde o faz divisa com os Municípios de Carapicuíba e Barueri, e no córrego da Av. Dois Córregos, próximo à Av. Vitério Fornazzaro, neste Município.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município que foram ou poderão ser afetadas pelo assoreamento dos corpos hídricos ou pelo grande volume de chuvas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2018.

Município de Carapicuíba, 03 de agosto de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

### PORTARIA Nº 779, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com o objetivo de propor aos órgãos competentes medidas para promover a eficiência da gestão pública.

Art. 2º A Comissão Especial de Reforma Administrativa terá as seguintes atribuições:

I - revisão da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - revisão descritiva dos cargos e funções, bem como das respectivas atribuições;

III - realização de estudos para eventual elaboração de proposta legislativa quanto à estrutura administrativa organizacional, visando a adequação desta às necessidades ao orçamento municipal, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Kelli Cristina Lopes, matrícula 47783, representante da Secretaria de Governo;

II - Cássia Miashiro, matrícula 48969, representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - Thaís Maria dos Santos Amaral, matrícula 38652, representante da Secretaria de Administração;

IV - Marta Aparecida da Silva, matrícula 45039, representante da Secretaria de Fazenda;

V - Abelardo Pires da Silva, matrícula 45384, representante da Secretaria de Fazenda;

VI - Débora Rodrigues da Silva, matrícula 44490, representante da Secretaria de Educação;

VII - Fabiane Pereira da Silva, matrícula 48369, representante da Secretaria de Saúde.

§1º A Comissão será presidida pela servidora Kelli Cristina Lopes e secretariada pela servidora Cássia Miashiro.

§2º O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições:

I - convocar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedências, as reuniões;

II - elaborar cronograma e coordenar o cumprimento das tarefas relativas às atividades desenvolvidas;

III - presidir as reuniões da Comissão.

Art. 4º Poderão ser convidados a participarem das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos do governo e do setor privado.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



# Atos Oficiais

Art. 6º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório final, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 7º As reuniões da Comissão devem ser objeto de registro em ata, a qual deverá indicar os participantes, os assuntos discutidos e as demandas levantadas tratadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

**PORTARIA Nº 780,**  
**DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição da Comissão Especial de Licitação, destinada ao processamento e julgamento de licitações para a contratação de serviços de publicidade, instituída pela Portaria nº 1.906, de 08 de dezembro de 2017, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Fernanda Aparecida Coimbra Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG nº 32.303.944-3 e matrícula nº 47.932 - Presidente;

II – Tatiane Aparecida de Freitas Machado Moraes, portadora da cédula de identidade RG nº 47.999.876-0 e matrícula nº 41.119 - Membro;

III – Michelle Costa Ferrarez, portadora da cédula de identidade RG nº 43.804.461-7 e matrícula nº 41.166 - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

## TRAGA SEU ENTULHO E MATERIAL RECICLÁVEL PARA O

# ECOPONTO



**COHAB**

Avenida Brasil, 292 – telefone 4184-1179



**JANDAIA**

Estrada Gopiúva, s/n - em frente ao condomínio Solaris



**SANTA BRÍGIDA**

Rua Peruíbe, 4 – telefone 4186-2668



**VELOSO**

Av. Jatobá, 576 – telefone 4167-6806



**ALDEIA DE CARAPICUÍBA**

Rua José Ailton de Camargo, s/nº - telefone 4184-3867



**REGIONAL ARISTON**

Av. Comendador Dante Carraro, 333 – Tel: 4183-6864

# Em seis meses, Carapicuíba instala um ponto de ônibus por dia

Quem utiliza transporte público em Carapicuíba já pode usufruir de mais facilidade e comodidade nas paradas de ônibus. A prefeitura de Carapicuíba instalou 150 novos pontos de ônibus no primeiro semestre de 2018, com média de um novo abrigo a cada dia útil de janeiro a junho.

Há três modelos diferentes de abrigos, sendo simples, duplos e triplos que acomodam até 18 pessoas sentadas. Os pontos têm visual moderno e possuem espaço reservado para cadeirantes. O objetivo é oferecer mais segurança aos moradores.

Para definir os locais de instalação dos novos abrigos, a Secretaria de Transporte e Trânsito utilizou como critério as áreas de maior circulação de pessoas e calçadas largas o bastante para instalação. Os pontos maiores, chamados triplos, foram instalados nas avenidas Inocêncio



Seráfico (próximo a Igreja São Lucas) e Antônio Faustino (Praça da Árvore), na Cohab.

Nas estradas da Aldeinha e Jacarandá foram instalados 14 pontos novos. Outros bairros como Ariston, Parque

Santa Terezinha, Jardim Helena, Vila Municipal, Cohab e Centro também foram beneficiados.



A Prefeitura de Carapicuíba já começou a maior ação de recapeamento da cidade.

Serão recapeadas diversas vias para proporcionar mais mobilidade urbana e segurança aos motoristas e pedestres.



# VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA 2018



Horário de vacinação: 9h às 15h

## Locais e datas

09/08/2018 (quinta-feira)

UBS COHAB V

Av. Tancredo Neves, 860 – Cohab V

E.E MANOEL C. DOS SANTOS

Rua do Bosque, 100 – Cohab II

10/08/2018 (sexta)

E.E AMOS MEUCCI

Av Rui Barbosa, 1648 - Vila Caldas

E.E ALBERTO KENWORTHY

Rua Dr. Botelho, 210 – Vila Lourdes